



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROGRAMA PARA A 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA 28 - 09 - 2017 - 9h00

- 1 – Leitura de Versículo Bíblico.
- 2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.
- 3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.
- 4 – Providências da Mesa:

Ofícios de nºs 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172/2017 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs 1.981, 2.004, 2.011, 2.016, 2.018, 2.022, 2.024 e 2.025/2017, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 173/2017 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 63/2017, de iniciativa das Vereadoras Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 174/2017 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 69/2017, de iniciativa do Vereador Francisco Carlos Cabrini, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 176/2017 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 77/2017, de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 176/2017 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 26 de setembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Ofício nº 177/2017 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 178/2017 – Para o 1º Sargento Jair Murawski, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 179/2017 – Para o 1º Sargento Cláudio de Almeida, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 26 de setembro de 2017.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* 2ª Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal. Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 03/2005, conforme especifica.

* 2ª Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal. Súmula: “Dá nova redação a artigos, atualiza a lista de serviços constante do Anexo I, institui o Anexo II, da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.031/2017, de iniciativa do Executivo Municipal.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.031/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal. Súmula: “Regulamenta o instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir, previsto nos artigos 81, inciso V, e 105 a 110, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 06 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor, conforme especifica”.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY



REPORT OF THE COMMITTEE ON THE
PROGRESS OF CHEMISTRY IN
THE UNITED STATES OF AMERICA
FOR THE YEAR 1954

THE COMMITTEE ON THE PROGRESS OF CHEMISTRY IN THE UNITED STATES OF AMERICA WAS ORGANIZED IN 1947 BY THE NATIONAL ACADEMY OF SCIENCES AND THE NATIONAL RESEARCH COUNCIL ON CHEMISTRY. THE COMMITTEE HAS THE HONOR TO REPORT TO THE NATIONAL ACADEMY OF SCIENCES AND THE NATIONAL RESEARCH COUNCIL ON CHEMISTRY ON THE PROGRESS OF CHEMISTRY IN THE UNITED STATES OF AMERICA FOR THE YEAR 1954.

The progress of chemistry in the United States during the year 1954 has been marked by a number of significant achievements. In the field of physical chemistry, the discovery of the laser has opened up new possibilities for the study of molecular structure and dynamics. The development of the electron microscope has provided a new means of visualizing the structure of matter at the atomic level. The discovery of the neutron star has provided a new means of studying the structure of matter at the nuclear level.

In the field of organic chemistry, the discovery of the structure of DNA has provided a new means of studying the structure of matter at the molecular level. The development of the electron microscope has provided a new means of visualizing the structure of matter at the atomic level. The discovery of the neutron star has provided a new means of studying the structure of matter at the nuclear level.

In the field of inorganic chemistry, the discovery of the structure of DNA has provided a new means of studying the structure of matter at the molecular level. The development of the electron microscope has provided a new means of visualizing the structure of matter at the atomic level. The discovery of the neutron star has provided a new means of studying the structure of matter at the nuclear level.

In the field of analytical chemistry, the discovery of the structure of DNA has provided a new means of studying the structure of matter at the molecular level. The development of the electron microscope has provided a new means of visualizing the structure of matter at the atomic level. The discovery of the neutron star has provided a new means of studying the structure of matter at the nuclear level.

In the field of applied chemistry, the discovery of the structure of DNA has provided a new means of studying the structure of matter at the molecular level. The development of the electron microscope has provided a new means of visualizing the structure of matter at the atomic level. The discovery of the neutron star has provided a new means of studying the structure of matter at the nuclear level.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

Iniciativa: Prefeito Municipal

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 03/2005, conforme específica".

Art. 1º. A Lei Complementar nº 03/2005, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º...

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo, compreende a instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede, aquisição de materiais, bens e serviços relacionados à iluminação pública, bem como todos os valores decorrentes do consumo de energia destinada à iluminação de logradouros públicos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e alterações.

Art. 2º. Os fatos **geradores** da COSIP são:

I- O CONSUMO DE ENERGIA elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no Município de Araucária.

II- O IMÓVEL NÃO OCUPADO, construído ou não, com testada para a via pública.

Art. 3º. São sujeitos passivos da COSIP:

I- O consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.

II- O proprietário do imóvel não ocupado no território do Município com testada para via pública.

Art. 4º. A base de cálculo da COSIP:

I- Do fato gerador de CONSUMO DE ENERGIA é o valor líquido da fatura de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês.

Parágrafo único. O valor líquido corresponde ao valor resultante da multiplicação do consumo em kWh, limitado a 800 (oitocentos) kWh, pelo valor da tarifa de energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, sem os impostos.

↓

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



PH.D. THESIS
SUBMITTED TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY
BY
[Name]

Chapter 1: Introduction
Chapter 2: Experimental Methods
Chapter 3: Results
Chapter 4: Discussion
Chapter 5: Conclusions
Bibliography
Appendix A
Appendix B
Appendix C
Appendix D
Appendix E
Appendix F
Appendix G
Appendix H
Appendix I
Appendix J
Appendix K
Appendix L
Appendix M
Appendix N
Appendix O
Appendix P
Appendix Q
Appendix R
Appendix S
Appendix T
Appendix U
Appendix V
Appendix W
Appendix X
Appendix Y
Appendix Z



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

II- Do fato gerador IMÓVEL NÃO OCUPADO é o valor do KW/h para a classe residencial, conforme Resolução da ANEEL para o Estado do Paraná, sem os impostos, multiplicado pelo número de meses em que foi identificado como não ocupado, construído ou não, limitado o cálculo a 12 meses e a 50 metros lineares.

Art. 5°. O valor da COSIP será **sobre o fato gerador de CONSUMO DE ENERGIA que será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota:**

- a) De 25% (vinte e cinco por cento) para classe RESIDENCIAL;
- b) De 50% (cinquenta por cento) para classe COMERCIAL;
- b) De 50% (cinquenta por cento) para classe INDUSTRIAL;
- d) De 25% (vinte e cinco por cento) para classe RURAL;

I- A classificação dos consumidores para fins de cobrança da COSIP observará o mesmo enquadramento utilizado pela Concessionária para o consumo de energia elétrica e as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

II- Do fato gerador IMÓVEL NÃO OCUPADO é calculado aplicando a fórmula: base de cálculo multiplicada por 3, multiplicada pelo metro linear de testada do imóvel com frente para o logradouro público, multiplicada pelo n° de meses em que o imóvel foi identificado como não ocupado, construído ou não, limitado o cálculo a 12 meses e a 50 metros lineares.

Parágrafo único. A comprovação de ocupação se dará quando da apresentação de fatura de energia emitida para o referido imóvel.

Art. 6°. A COSIP será lançada para pagamento:

I- Quando do CONSUMO DE ENERGIA será na fatura mensal de energia elétrica.

§1° O Município conveniará ou contratará com a Concessionária/Distribuidora de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2° O Convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária/distribuidora, relativos aos serviços prestados.

§3° O montante devido e não pago da COSIP, será inscrito em dívida ativa, no prazo de 90 (noventa) dias após a verificação da inadimplência.

THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
DEPARTMENT OF COMMERCE
WASHINGTON, D. C.



1. The purpose of this report is to provide information on the methods used in the development of the National Bureau of Standards (NBS) Standard Reference Material (SRM) 1000, a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium.

2. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

3. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

4. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

5. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

6. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

7. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

8. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

9. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.

10. The SRM 1000 is a highly purified, isotopically enriched, and chemically stable form of the element cerium. It is intended for use as a primary standard in the determination of cerium in various samples.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§4º Servirá como título hábil para a inscrição:

- I- A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no Código Tributário Municipal;
- II- A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III- outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§5º Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

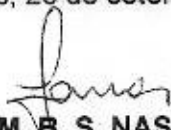
§6º A data de vencimento da COSIP será a mesma da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte.

§7º Quando do IMÓVEL NÃO OCUPADO será lançado no carnê do IPTU, pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

003/2005. **Art. 2º.** Ficam revogados os artigos 7º e 9º da Lei Complementar nº

sua publicação. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


AMANDA M. B. S. NASSAR
Relatora – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017

Iniciativa: Prefeito Municipal

Ementa: "Dá nova redação a artigos, atualiza a lista de serviços constante do Anexo I, institui o Anexo II, da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

Art. 1º. O *caput* do art. 1º, acrescido do parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Araucária, que será regido pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Leis Complementares. (NOVA REDAÇÃO)

Parágrafo único. O presente Código Tributário Municipal está definido com a seguinte estrutura:

Capítulo I – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Capítulo II – Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Capítulo III – Do Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens imóveis;

Capítulo IV – Das Taxas;

Capítulo V – Da Contribuição de Melhoria;

Capítulo VI – Do Pagamento;

Capítulo VII – Da Correção Monetária;

Capítulo VIII – Do Processo Administrativo Tributário;





LEY N.º 1.234
DE LOS SERVICIOS DE LA
POLICIA DE LA GUARDIA NACIONAL

El Poder Ejecutivo de la Nación, en uso de las facultades que le confiere el artículo 124 de la Constitución Nacional, y en virtud de lo dispuesto en el artículo 125 de la misma, decreta:

Artículo 1.º - Créase el Cuerpo de la Policía de la Guardia Nacional, con el carácter de fuerza de seguridad pública, dependiente del Poder Ejecutivo, para garantizar la integridad del territorio nacional y el cumplimiento de las leyes y reglamentos de la Nación.

Artículo 2.º - El Cuerpo de la Policía de la Guardia Nacional estará integrado por el personal que se detalla a continuación:

Artículo 3.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Policía de la Guardia Nacional será nombrado y removido por el Poder Ejecutivo.

Artículo 4.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será remunerado de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Artículo 5.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será sometido a un régimen de disciplina y control de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Artículo 6.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será sometido a un régimen de capacitación y actualización de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Artículo 7.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será sometido a un régimen de evaluación de desempeño de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Artículo 8.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será sometido a un régimen de promoción de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Artículo 9.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será sometido a un régimen de ascenso de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Artículo 10.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será sometido a un régimen de retiro de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Artículo 11.º - El personal que forma parte del Cuerpo de la Guardia Nacional será sometido a un régimen de jubilación de acuerdo a lo establecido en el artículo 125 de la Constitución Nacional.

Capítulo IX – Da Consulta;

Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 2º. O *caput* do art. 2º, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de serviços constantes do ANEXO I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (NOVA REDAÇÃO)*

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º. Acresce o art. 4º-A e os §§ 1º e 2º na Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A *Para os serviços de registros públicos, cartorários, notariais, escritania e distribuições judiciais o imposto incidirá sobre os serviços*

MEMORANDUM FOR THE RECORD

On 10/10/2001, the following information was received from the [redacted] regarding the [redacted] case.

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] by [redacted] and [redacted]. The [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] by [redacted] and [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] by [redacted] and [redacted]. The [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] by [redacted] and [redacted]. The [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] by [redacted] and [redacted].

The [redacted] advised that the [redacted] was [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] by [redacted] and [redacted].

prestados, devendo ser destacado em documento hábil o ISSQN devido sobre as receitas decorrentes de tais serviços.

§ 1º O valor do ISSQN destacado na forma do "caput" não integra o preço do serviço.

§ 2º Será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo os procedimentos para que se cumpra o previsto no caput deste artigo.

Art. 4º. O caput do art. 5º e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III, IV e V ao § 1º e acrescentado o § 3º:

Art. 5º. Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será gravada por tributo fixo anual, denominado ISS Fixo, conforme as seguintes situações: (NOVA REDAÇÃO)

I – O contribuinte deverá informar a intenção do recolhimento através do ISS Fixo no momento da solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento através de requerimento ou, na hipótese de já possuir tal licença, solicitar o enquadramento neste regime de tributação com antecedência mínima de 60 dias para o próximo exercício fiscal e estar com os débitos tributários lançados em seu nome quitados, parcelados ou ainda em exigibilidade suspensa;

II – As pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação simplificada do Governo Federal, Simples Nacional, não poderão gozar do benefício de recolhimento do ISS Fixo, à exceção das pessoas jurídicas do ramo de Contabilidade, que deverão observar o disposto no art. 18, § 22-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – Os Contribuintes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, ficarão sujeitos ao imposto na forma do caput deste artigo, sendo que o valor correspondente ao Imposto será calculado em relação a cada



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

BY
[Name]

Submitted in partial fulfillment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy

Department of Chemistry
The University of Chicago

19[Year]

CHICAGO, ILLINOIS

19[Year]

profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

IV – Aos contribuintes sujeitos ao imposto na forma do caput deste artigo poderão efetuar o parcelamento do valor devido em até 6 parcelas, observando o valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela;

V – Ao contribuinte que solicitar a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento durante o exercício fiscal, o imposto previsto no caput será calculado proporcionalmente ao número de meses remanescentes ao exercício, considerando período superior a 15 (quinze) dias como mês completo.

§ 1º Os valores devidos pelo Contribuinte enquadrado no regime de tributação ISS Fixo serão os seguintes:

I - Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de Ensino - R\$ 500,00;

II - Quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei - R\$ 300,00;

III - Quando a realização do serviço não exigir formação profissional - R\$ 100,00.

IV - Quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, o valor do imposto corresponderá a R\$ 50,00 por apresentação, espetáculo ou jogo.

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia do ano civil, utilizando-se o índice do IPC-IPARDES ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º A autorização mencionada no inciso III deste artigo, será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by appropriate evidence and are clearly dated.

3. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

4. These methods include direct observation, interviews, and the use of specialized equipment.

5. The third part of the document describes the procedures for ensuring the reliability and validity of the data.

6. This involves careful attention to detail and the use of standardized protocols.

7. The fourth part of the document discusses the ethical considerations that must be taken into account.

8. These include issues of confidentiality, informed consent, and the potential for harm.

9. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions.

10. It highlights the strengths and limitations of the study and offers suggestions for future research.

11. Finally, the document concludes with a statement of the author's appreciation for the support and assistance provided.

Art. 5º. O *caput* do art. 6º, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será de 2% e a alíquota máxima será de 5%. (NOVA REDAÇÃO)

§ 1º As alíquotas de cada item de serviço ficam definidas no ANEXO I desta Lei;

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, recolherão o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza conforme as alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. O *caput* do art. 7º e seus incisos X, XIV e XVII da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos XXI, XXII e XXIII:

Art. 7º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos, I a XXIII, quando o imposto será devido no local: (NOVA REDAÇÃO)

↓

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by appropriate evidence and are clearly documented.

3. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

4. The data collected is then analyzed to identify trends and patterns, which can be used to inform decision-making.

5. The final part of the document discusses the importance of regular communication and reporting to stakeholders.

6. It is important to ensure that all information is shared in a timely and accurate manner.

7. The document concludes by emphasizing the need for ongoing monitoring and evaluation of the system.

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços; (NOVA REDAÇÃO)

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (NOVA REDAÇÃO)

XV - ...

XVI - ...

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (NOVA REDAÇÃO)

XVIII - ...

100
101
102
103
104
105

106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400

XIX - ...

XX - ...

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 7º. O § 2º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 ...

§ 1º ...

§ 2º Nos serviços onde se comprove, através da nota fiscal, que o estabelecimento do prestador está localizado em Araucária, o responsável pelo recolhimento do imposto será o prestador de serviço, exceto nos casos previstos no inciso VII do art. 11. (NOVA REDAÇÃO)

Art. 8º. Os incisos II e VI do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o inciso VII e os §§ 1º e 2º:

Art. 11

I -

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT
5720 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637

PHYSICS 321

LECTURE 10: ELECTROSTATICS

10

1. Gauss's Law
2. Electric Field
3. Potential

4. Capacitance
5. Energy

II - o tomador do serviço, ainda que imune ou isento, ou intermediário dos serviços descritos nos incisos I a XXIII do artigo 7º, quando o prestador for de outro Município. (NOVA REDAÇÃO)

III - ...

IV -

V -

VI - a pessoa jurídica proprietária de obra de construção civil, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não possuir estabelecimento prestador no Município de Araucária. (NOVA REDAÇÃO)

VII - os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos na Lista de Serviços, cujo ISS seja devido no Município.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 9º. Os §§ 3º e 4º do art. 20, acrescido do § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Chairman and Vice-Chairman. The names are listed in alphabetical order, and the offices are given in full. The list is as follows:

3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Secretary and Treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the offices are given in full. The list is as follows:

4. The fourth part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Member-at-Large. The names are listed in alphabetical order, and the office is given in full. The list is as follows:

5. The fifth part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Member-at-Large. The names are listed in alphabetical order, and the office is given in full. The list is as follows:

6. The sixth part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Member-at-Large. The names are listed in alphabetical order, and the office is given in full. The list is as follows:

7. The seventh part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Member-at-Large. The names are listed in alphabetical order, and the office is given in full. The list is as follows:

Art. 20 ...

§1º ...

§2º ...

§ 3º O valor da multa prevista nos parágrafos 1º e 2º será reduzido em 80% (oitenta por cento) quando o sujeito passivo tratar-se de pessoa jurídica enquadrada no regime de tratamentodiferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à exceção das situações definidas abaixo: (NOVA REDAÇÃO)

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 4º Ficará submetido à multa, o contribuinte que, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, importe em descumprimento de obrigação acessória, conforme o valor definido no § 2º deste artigo. (NOVA REDAÇÃO)

§5º ...

§6º O valor da multa prevista nos parágrafos 1º e 2º será reduzido em 90% (noventa por cento) quando o sujeito passivo tratar-se de pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei

The following information is for your information only. It is not intended to be used as a substitute for professional advice. The information is provided for your information only and should not be used as a substitute for professional advice. The information is provided for your information only and should not be used as a substitute for professional advice.

Information regarding the proposed project.

The proposed project is a new development of residential units. It is located in the area of [Location]. The project is expected to be completed by [Date].

The project is expected to provide [Number] new residential units. It is expected to create [Number] new jobs. The project is expected to contribute to the local economy.

The project is expected to be completed by [Date]. It is expected to provide [Number] new residential units. It is expected to create [Number] new jobs.

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à exceção das situações definidas abaixo:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 10. O *caput* do art. 25, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 *Para execução das normas previstas no presente capítulo, a Secretaria Municipal de Finanças manterá cadastro fiscal denominado Cadastro Municipal de Contribuintes.*

§ 1º *O Contribuinte é obrigado a prestar ao Fisco as informações que se fizerem necessárias para a sua inscrição, atualização e encerramento do cadastro fiscal;*

§ 2º *O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado para obtenção e atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes;*

§ 3º *As formas de inscrição, atualização e encerramento do cadastro fiscal serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;*

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

Art. 11. Acresce o inciso V ao artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I...

II...

III (REVOGADO)

IV ...

V – serviços de trânsito

Art. 12. O *caput* do art. 55, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 O fato imponible das taxas de serviços urbanos referentes ao artigo 53 ocorrerá:

§ 1º Para os serviços urbanos referentes ao inciso referentes aos incisos I e II o fato imponible, ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada exercício;

§ 2º Para os serviços urbanos referentes ao inciso IV, o fato imponible ocorrerá no momento da sua efetiva requisição, exceto para a taxa anual de manutenção, prevista no Art. 54-A que ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada exercício;

§ 3º Para os serviços urbanos referentes ao inciso V, o fato imponible ocorrerá no momento da sua efetiva requisição, conforme itens 7 a 15 da lista constante no ANEXO III desta lei.

Art. 13. O *caput* do art. 56, acrescido dos incisos i, ii e iii da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 É sujeito passivo das taxas de serviços urbanos:

I - o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel alcançado pelos serviços mencionados no art. 53 desta lei;

II – Os usuários que requererem os serviços e cessões de uso nos cemitérios municipais, descritos no Art. 54-A;

III – Os usuários que requererem os serviços de trânsito descritos nos itens 7 a 15 da lista constante no ANEXO III desta lei.

Art. 14. O caput do art. 59, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada mensalmente com base na Unidade de Valor em função do consumo de água do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados no Anexo II.

§ 1º O critério para determinar o coeficiente a ser aplicado é a média do consumo de água dos últimos cinco meses do ano, e que será adotada no Exercício subsequente.

§ 2º No caso de ligações novas de água, o contribuinte será enquadrado no coeficiente da primeira faixa de consumo de água conforme a destinação de uso do imóvel, até dezembro do mesmo ano.

§ 3º Para enquadramento na Taxa Social do Lixo, o beneficiário deverá estar inscrito na Tarifa Social da Água concedida pela Sanepar.

§ 4º Os geradores de resíduos especiais continuarão sendo obrigados a cumprir as normas ambientais e dar a devida destinação aos resíduos gerados, cabendo ao município apenas a coleta dos resíduos com características "Resíduos Sólidos Domiciliares" e "Resíduos Recicláveis".

§ 5º Os grandes geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares, os que geram mais de 600 (seiscentos) litros semanais, serão responsáveis em dar a destinação dos seus resíduos gerados.

§ 6º Os órgãos da Administração Pública Direta Municipal, suas autarquias e fundações são isentos da cobrança da taxa de Coleta de Lixo.

Art. 15. O caput do art. 60 e seu §1º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o § 2º:

Art. 60 O Valor da Taxa de Coleta de Lixo é fixado em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e será corrigido anualmente pelo IPC-IPARDES no mês de dezembro pelo índice acumulado no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano em que estiver em curso, com aplicação a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente. (NOVA REDAÇÃO)

§ 1º A Unidade de Valor a ser aplicado na Tabela do Anexo II é o valor da Taxa de Coleta de Lixo anual dividido por 12 parcelas e multiplicado pelo coeficiente da Tabela.

1950

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

1950

§ 2º Para os imóveis que tenham destinação mista será efetuada a cobrança da Taxa pela média entre os coeficientes de cada destinação.

Art. 16. Acrescenta os incisos IX, X e XI ao art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 ...

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....

VII.....

VIII

IX – Licença Sanitária;

X – Taxa de Licença para utilização de Áreas, Vias e Logradouros Públicos.

XI – Licença e Autorização de Trânsito.

Art. 17. Altera o artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 O fato impositivo das taxas de localização, de publicidade, de licença para execução de obras, de comércio em via pública, de vistoria de edificações, de licença ambiental, de licença sanitária e de utilização de áreas, vias e logradouros públicos e da licença de autorização de trânsito

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/10/1954. The letter discusses the author's interest in the subject of the journal and the possibility of publishing a paper on the topic.

2. The second part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/15/1954. The editor expresses interest in the author's work and suggests that the author submit a paper for consideration.

3. The third part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/20/1954. The author responds to the editor's letter and expresses interest in the editor's suggestions.

4. The fourth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/25/1954. The editor expresses interest in the author's work and suggests that the author submit a paper for consideration.

5. The fifth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/30/1954. The author responds to the editor's letter and expresses interest in the editor's suggestions.

6. The sixth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/5/1954. The editor expresses interest in the author's work and suggests that the author submit a paper for consideration.

7. The seventh part of the document is a letter from the author to the editor, dated 11/10/1954. The author responds to the editor's letter and expresses interest in the editor's suggestions.

8. The eighth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/15/1954. The editor expresses interest in the author's work and suggests that the author submit a paper for consideration.

9. The ninth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 11/20/1954. The author responds to the editor's letter and expresses interest in the editor's suggestions.

10. The tenth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/25/1954. The editor expresses interest in the author's work and suggests that the author submit a paper for consideration.

11. The eleventh part of the document is a letter from the author to the editor, dated 12/1/1954. The author responds to the editor's letter and expresses interest in the editor's suggestions.

12. The twelfth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 12/5/1954. The editor expresses interest in the author's work and suggests that the author submit a paper for consideration.

13. The thirteenth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 12/10/1954. The author responds to the editor's letter and expresses interest in the editor's suggestions.

ocorre no momento da solicitação, pelo contribuinte, das atividades municipais a elas referentes. (NOVA REDAÇÃO)

Art. 18. Altera o artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 *É sujeito passivo das taxas de localização, de publicidade, de licença para execução de obras, de comércio em via pública, de vistoria de edificações, de licença ambiental, de licença sanitária e de utilização de áreas, vias e logradouros públicos e da licença de autorização de trânsito o beneficiário das atividades municipais a elas referentes. (NOVA REDAÇÃO)*

Art. 19. O *caput* do art. 73, acrescido dos incisos VIII e IX ao §1º e do §5º ao artigo da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. *O Poder Executivo fixará em ato administrativo, observada a norma do art. 74, a unidade de valor estimado para as atividades tendentes à realização do fato imponível de cada taxa. (NR)*

§1º (...)

VIII – *Taxa de Licença para utilização de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, pela área em metros quadrados que vier a ser utilizada.*

IX – *Taxa de Licença e Autorização de Trânsito, por autorização ou licença emitida.*

(...)



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It covers both qualitative and quantitative research approaches, highlighting their strengths and limitations.

3. The third part of the document focuses on the ethical considerations surrounding data collection and analysis. It discusses the importance of informed consent, confidentiality, and the responsible use of data in research and decision-making.

4. The fourth part of the document addresses the challenges and limitations of data analysis. It discusses issues such as data quality, bias, and the complexity of interpreting results, providing practical advice on how to overcome these challenges.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and implications of the research. It emphasizes the need for ongoing research and innovation in data analysis to address the evolving needs of various industries and sectors.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the research methodology used in the study. It describes the selection of participants, the design of the study, and the specific procedures followed to collect and analyze the data.

7. The seventh part of the document presents the results of the study, including a detailed analysis of the data and the interpretation of the findings. It discusses the implications of the results for practice and theory.

8. The eighth part of the document discusses the limitations of the study and suggests directions for future research. It highlights the need for further exploration of the issues raised in the study and the potential for new insights and discoveries.

§5º As Taxas de Licença Sanitária serão calculadas levando-se em consideração a classificação de risco das atividades desempenhadas e a área do estabelecimento, conforme disposto na Lei nº 1010, de 08 de agosto de 1995.

Art. 20. Altera os incisos I, II e III e inclui os incisos IV a X ao parágrafo único do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 (...)

Parágrafo Único. (...)

I – Taxa de Localização:

- a) pequenas atividades (até dez empregados): R\$ 244,50;*
- b) atividades médias (de onze a quarenta empregados): R\$ 489,00;*
- c) grandes atividades (mais de quarenta empregados): R\$ 978,00;*

II – Taxa de Verificação e funcionamento regular:

- a) pequenas atividades (até dez empregados): R\$ 122,25;*
- b) atividades médias (de onze a quarenta empregados): R\$ 244,50;*
- c) grandes atividades (mais de quarenta empregados): R\$ 489,00;*

III – Taxa de publicidade: R\$ 10.000,00;

IV – Taxa de licença para execução de obras: R\$ 610,00;

V – Taxa de comércio em via pública: R\$ 610,00;

VI – Taxa de vistoria: R\$ 610,00;

VII - Taxa de apreensão e de depósito de coisas ou animais: R\$ 489,00.

VIII – Taxa de Licença Sanitária: R\$ 1.500,00;

IX - Taxa de Licença para utilização de Áreas, Vias e Logradouros Públicos: R\$ 1.000,00;

X – Taxa de Licença e Autorização de Trânsito: R\$ 10.000,00.

↓

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and a discussion of the factors that influence the outcomes. It also includes a table summarizing the key findings.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and provides recommendations for future research. It highlights the need for further investigation into the underlying mechanisms and the potential applications of the results.

5. The fifth part of the document concludes the study and summarizes the main points. It reiterates the importance of the findings and the need for continued research in this area.

6. The sixth part of the document provides a list of references and a bibliography. It includes citations to the relevant literature and the sources used in the study.

7. The seventh part of the document contains the appendix, which includes additional data, figures, and tables. It provides a detailed look at the raw data and the calculations used in the analysis.

8. The eighth part of the document is the final section, which includes a list of figures and tables. It provides a visual representation of the data and the results of the study.

Art. 21. Altera o artigo 81 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. *Expirado o prazo para pagamento, o crédito tributário será onerado de juros de mora e multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor corrigido. (NOVA REDAÇÃO)*

Art. 22. Altera o artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. *A autoridade julgadora de primeira instância, submeterá a decisão plotada a reexame pela instância superior, sempre que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou penalidade, em valor atualizado superior a R\$ 10.000,00.*

Art. 23. O caput do art. 114, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 *A Secretaria Municipal de Finanças manterá cadastro fiscal denominado Cadastro Municipal de Contribuintes. (NOVA REDAÇÃO)*

§ 1º *O Contribuinte é obrigado a prestar ao Fisco as informações que se fizerem necessárias para a sua inscrição, atualização e encerramento do cadastro fiscal;*

1970-1971

1972-1973

1974-1975

1976-1977

1978-1979

1980-1981

1982-1983

§ 2º O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado para obtenção e atualização do Cadastro Municipal de Contribuintes;

§ 3º As formas de inscrição, atualização e encerramento do cadastro fiscal serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

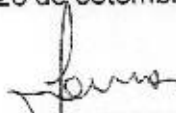
Art. 24. A lista de serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 25. Fica instituído o Anexo II - Tabela De Cobrança Da Taxa De Coleta De Lixo e Anexo III - Lista de Autorização e Serviço de Trânsito à Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 26. Ficam revogados os Incisos II, III do § 3º do artigo 4º, os Incisos I, II e III do artigo 6º, e o Parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


AMANDA M. B. S. NASSAR
Relatora - CJR

ANEXO III – Lista de Autorização e Serviço de Trânsito

Taxas de Serviços de Trânsito

01	Autorização para Veículos de Transporte Escolar e Taxi	R\$ 46,69
02	Vistoria Técnica de Engenharia	R\$ 58,44
03	Estada no Pátio (por dia)	R\$ 24,17
04	Taxa de Remoção de Veículo	R\$ 87,63
05	Acompanhamento de Carretas (por viatura)	R\$ 29,20
06	Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito	R\$ 29,20
06	Levantamento de Dados Estatísticos de Tráfego	R\$ 92,38
08	Palestras e Participações SIPAT por evento	R\$ 115,39
09	Busca e Cópia do Registro de Ocorrência de Trânsito	R\$ 29,20
10	Curso de Atualização para Profissionais de Trânsito, comunidade e colaboradores de empresas interessadas (por aluno)	R\$ 161,55
11	Vistoria Veicular	R\$ 43,30
12	Vistoria Veicular <i>in locu</i>	R\$ 58,44
13	Autorização de Escoltas para Cargas indivisíveis/produtos perigosos em grande quantidade/ Maquinários de grande porte (com quantidade mínima de servidores e equipamentos)	R\$ 8.317,57

CHAPTER I

1	THE DISCOVERY OF AMERICA
2	THE EARLY SETTLEMENTS
3	THE STRUGGLE FOR INDEPENDENCE
4	THE CONSTITUTION
5	THE WESTERN EXPANSION
6	THE CIVIL WAR
7	THE RECONSTRUCTION
8	THE GROWTH OF THE UNITED STATES
9	THE PROGRESS OF THE NATION
10	THE PRESENT POSITION

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 2.031/2017
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO Nº 161/2017 – CJR e Nº 008/2017 – COSP

Trata-se de propositura que regulamenta o instrumento urbanístico da outorga onerosa do direito de construir, previsto nos Artigos 81, Inciso V, E 105 A 110, da Lei Complementar Municipal nº 005 de 06 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor, conforme especifica.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 302/2017, que a presente medida figura-se como complemento ao Plano Diretor, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº005/2006.

Também aponta que a proposição está em conformidade com o art. 81, V e arts. 101 a 110, da referida Lei Complementar, bem como em consonância com arts. 29 a 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição da República.

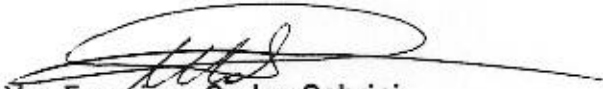
Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.031/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


Ver. Francisco Carlos Cabrini
Relator – COSP


Ver. Amanda Nassar
Relator - CJR

DEPARTAMENTO DE ECONOMÍA

DEPARTAMENTO DE ECONOMÍA
UNIVERSIDAD DE LOS ANDES

DEPARTAMENTO DE ECONOMÍA
UNIVERSIDAD DE LOS ANDES

DEPARTAMENTO DE ECONOMÍA

El presente documento tiene como objetivo principal...

En primer lugar, se debe tener en cuenta que...

Por otro lado, es importante destacar que...

Finalmente, se concluye que...

Dr. [Nombre]

Dr. [Nombre]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2031/2017

Art. 1º Altera o Art. 11, item I, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Para Zona Residencial (ZR)
VCF = ATA x 0,10x CUB".

Art 2º Altera o Art. 11, item II, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Para Zona Comercial (ZC)
VCF = ATA x 0,15x CUB".

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


Ver. Francisco Carlos Cabrini
Relator – COSP


Ver. Amanda Nassar
Relator - CJR



PROJETO DE LEI Nº 2.031/2017

Ementa: "REGULAMENTA O INSTRUMENTO URBANÍSTICO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, PREVISTO NOS ARTIGOS 81, INCISO V, E 105 A 110, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR, CONFORME ESPECIFICA".

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste no direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico adotado pelo Município, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 2º. O imóvel do qual decorre a Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá atender a todos os parâmetros construtivos da legislação urbanística em vigor, não podendo exceder o limite máximo de Coeficiente de Aproveitamento admitido para a zona onde estiver situado.

Art. 3º. As zonas do Município passíveis de aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir são aquelas que contêm intervalo de Coeficiente de Aproveitamento básico e máximo determinado na Lei Municipal nº 2.160, de 19 de janeiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. Para fins desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I. Coeficiente de aproveitamento: é o valor numérico que deverá ser multiplicado pela área do lote para se obter a área máxima computável a construir, constituindo-se no potencial construtivo do lote;

II. Coeficiente de aproveitamento mínimo: é a área mínima que se pode construir em um lote, estabelecido para cada zona do zoneamento;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

SECRET
1954

SECRET
1954

SECRET

SECRET
1954

SECRET

SECRET
1954

SECRET
1954

SECRET
1954

SECRET
1954

SECRET
1954



III. Coeficiente de aproveitamento básico: é a área máxima que se pode construir no lote sem a outorga onerosa do direito de construir ou sem a transferência de potencial construtivo;

IV. Coeficiente de aproveitamento máximo: é a área máxima que se pode construir no lote considerando a outorga onerosa do direito de construir ou considerando a transferência de potencial construtivo.

V. Pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situado no mesmo nível com uma diferença de nível não superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) ou para terrenos em aclive ou declive a diferença de nível será dada através do cálculo da declividade, até um pé direito máximo de 6,00 m (seis metros), exceto para atividades industriais ou outros casos, os quais deverão ser analisados pelo órgão de urbanismo.

Art. 4º. A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir não dispensa a elaboração de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, nos casos em que este é exigível.

Art. 5º. O impacto da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser acompanhado permanentemente pelo Órgão Municipal de Planejamento, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso deste instrumento urbanístico.

TITULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. O interessado na aquisição de área de construção excedente ao Coeficiente de Aproveitamento básico do imóvel deverá protocolar requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Araucária, ao Órgão Municipal de Urbanismo, contendo:

I. A localização do lote com as dimensões constantes do título e da área real;

II. O anteprojeto arquitetônico definindo a área de construção a ser adquirida;

III. A planilha contendo a discriminação dos coeficientes máximos previstos e acrescidos;

IV. O Estudo de Viabilidade, no caso de Conjuntos Habitacionais, conforme Lei nº 2.765, de 23 de setembro de 2014;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

First stage of the process...



Second stage of the process...

Third stage of the process...

Fourth stage of the process...

Fifth stage of the process...

Sixth stage of the process...

Seventh stage of the process...

APPENDIX

Appendix 1: Details of the process...

Appendix 2: Details of the process...

Appendix 3: Details of the process...

Appendix 4: Details of the process...

Appendix 5: Details of the process...

Page 10 of 10



V. Número de pavimentos desejado.

Art. 7º. O Órgão Municipal de Urbanismo verificará os documentos necessários ao pedido de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir, fará sua análise e emitirá parecer.

§ 1º. Para análise e parecer, o Órgão Municipal de Urbanismo poderá solicitar informações e documentos complementares referentes ao empreendimento.

§ 2º. Em caso de parecer favorável, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para proceder à emissão da respectiva guia de pagamento, conforme cálculo aprovado pelo Órgão Municipal de Urbanismo.

§ 3º. Em caso de parecer desfavorável, o processo será encaminhado para conhecimento do requerente.

Art. 8º. O proprietário ou interessado, mediante fundamentação e justificativas suficientes, poderá solicitar análise e parecer do Conselho Municipal de Urbanismo (CMU), em grau de recurso.

Art. 9º. Após parecer do Conselho Municipal do Urbanismo, o processo administrativo será encaminhado ao Órgão Municipal de Urbanismo, para conhecimento dos pareceres acerca do pedido de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 10. Poderá ser permitida a utilização do Coeficiente de Aproveitamento máximo, sem contrapartida financeira, para Habitação de Interesse Social, de acordo com a Lei Complementar nº 005, de 6 de outubro de 2006.

**TITULO III
DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO**

Art. 11. O cálculo do valor da contrapartida financeira será baseado no Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB, estabelecido mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná – SINDUSCON/PR, de acordo com a tipologia da edificação, e será calculado aplicando a seguinte fórmula:

I. Para Zona Residencial (ZR)

$$VCF = ATA \times 0,15 \times CUB$$

II. Para Zona Comercial (ZC)

$$VCF = ATA \times 0,17 \times CUB$$

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



1952

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1952

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



VCF - Valor da Contrapartida Financeira
ATA - Área total (m²) acrescida a partir da aplicação do instrumento Outorga Onerosa do direito de construir
CUB - Custo Unitário Básico de Construção Civil.

§1º. O acréscimo de área ou pavimento na edificação por aplicação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir não poderá implicar em exceder o coeficiente máximo de aproveitamento para a zona onde será implantada a edificação.

§2º. O imóvel que adquire o pavimento ou a área de construção adicional deverá atender aos demais parâmetros construtivos da legislação urbanística em vigor.

§3º. Para fins de determinação do coeficiente de aproveitamento, será considerada a área indicada no título de propriedade.

Art. 12. O pagamento do valor correspondente à aquisição do coeficiente de aproveitamento poderá se dar das seguintes formas:

- I. À vista;
- II. Parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, aplicando-se sobre as parcelas a correção pela variação do Custo Unitário Básico - CUB/PR.

Paragrafo único. No caso do inciso II, quando do inadimplemento, será realizada a respectiva inscrição em dívida ativa.

Art. 13. A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO, fica condicionada ao pagamento integral da outorga ou da quitação do parcelamento.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), conforme competências estabelecidas na Lei Complementar nº 005/2006 – Lei do Plano Diretor, que emitirá parecer sobre os procedimentos a serem adotados pelo Município.

Art. 15. Os recursos oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir reverterão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 3º, inciso I, e art. 5º, da Lei Municipal nº 2.762, de 19 de setembro de 2014, observado o

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária


Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.031/2017 pág. 5/5

disposto no artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 06 de outubro de 2006.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de setembro de 2017.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 6410/2015

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Producción de electricidad en Colombia

1990-2000



El sector eléctrico colombiano ha experimentado un proceso de liberalización que comenzó en 1990...

Este proceso se inició con la creación de la Comisión de Regulación de Energía y Gas (CREG)...

La Ley 201 de 1995 estableció el marco legal para la liberalización del sector eléctrico...

INDICADORES DE DESEMPEÑO

Producción de electricidad